



**RESOLUÇÃO Nº 06/2016/CDP**

Florianópolis, 09 de junho de 2016.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando a reunião do CDP de 07/06/2016;

Resolve:

**RETIFICAR** as normas para solicitação e concessão de retribuição por titulação dos servidores docentes do IFSC dispostas pela Resolução nº 20/2012/CDP.

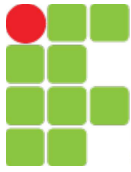
Art. 1º A Resolução nº 20/2012/CDP, de 05 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Conceder a Retribuição por Titulação aos docentes que fizerem jus, após a expedição de Portaria, com efeitos financeiros a partir da data de cadastro do processo eletrônico, desde que, além do requerimento padrão disponível no SIGRH devidamente preenchido, constem os seguintes documentos:

I - no caso de Aperfeiçoamento: certificado;

II - no caso de Especialização: certificado ou a declaração de conclusão de curso, emitida pela instituição ofertante, na qual conste a informação de que o certificado encontra-se em trâmite de confecção;

III - no caso de Mestrado e Doutorado: diploma ou declaração de conclusão de curso, emitida pela instituição ofertante, na qual conste a informação de que o diploma encontra-se em trâmite de confecção ou Ata conclusiva de defesa de



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

dissertação ou tese onde esteja consignada a aprovação do discente sem ressalvas. É necessário, ainda, documento que comprove a recomendação do curso pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), disponível no *site* da CAPES; (redação dada pela Resolução nº 04/2015/CDP, de 28/05/2015).

§ 1º É de responsabilidade do requerente apresentar à CGP o requerimento e todos os demais documentos obrigatórios originais ou cópias autenticadas e digitalizados em arquivo único no momento de cadastro do processo.

§ 2º No caso de necessidade de complementação de documentação, os efeitos financeiros serão concedidos a partir da data da inclusão do documento no processo eletrônico, quando restem solucionadas todas as pendências apontadas.

§ 3º No caso de professores substitutos, considerando o curto período em que permanecem na Instituição e a conseqüente dificuldade para que se controle a entrega do documento final, não serão aceitos documentos em substituição ao certificado/diploma (declarações, atas).

Art. 2º Nos casos dos incisos II e III do artigo 1º em que o servidor docente ainda não estiver de posse do certificado/diploma, deverá assinar o termo de compromisso, constante na parte inferior do requerimento, comprometendo-se a entregar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus, no prazo de um ano, o certificado (no caso de especialização) ou diploma (no caso de mestrado e doutorado), original e digitalizado (frente e verso), sob pena de devolução do montante recebido ao erário público.

Art. 4º Determinar que as Coordenadorias de Gestão de Pessoas dos Câmpus responsabilizem-se pelo acompanhamento da entrega especificada no artigo 2º e pelas providências cabíveis para desconto dos valores recebidos indevidamente, no caso da não entrega o certificado/diploma.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se.

---

**NAUANA GAIVOTA SILVEIRA**  
**Presidente do CDP em exercício**